

Registo Central do Beneficiário Efectivo (RCBE)

O que é o RCBE?

O RCBE foi criado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto e está regulamentado pela [Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto](#).

O objectivo é identificar todas as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal, de modo a aumentar a transparência e a segurança das transacções económicas, prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

O RCBE identifica todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Esse controlo sobre a entidade pode ser exercido pela propriedade ou por outros direitos que sobre ela detenham, de forma directa ou indirecta.

O registo do beneficiário efectivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. O registo é gratuito.

O registo é obrigatório?

Sim.

O registo do beneficiário efectivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efectivos registados.

Quem é o beneficiário efectivo?

O beneficiário efectivo é a pessoa física que controla, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, definidos na [Lei 83/2017, de 18 de Agosto](#), uma empresa, associação, fundação, entidade empresarial, sociedade civil, cooperativa, fundo ou trust.

NOVAS DATAS

Os prazos para o RCBE foram alargados até:

- 31 de Outubro para as sociedades comerciais;
- 30 de Novembro para as demais entidades colectivas.

Este prazo aplica-se a todas as entidades sujeitas a registo comercial constituídas até 1 de Outubro de 2018.

JUSTIÇA.GOV.PT

BENEFICIÁRIO EFECTIVO / REGISTO

Registo Central do Beneficiário Efectivo

O Registo Central de Beneficiário Efectivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações sobre qualquer uma das funcionalidades clique [aqui](#).

Preencher declaração >	Consultar >	Pedir restrição >	Comunicar erros >
-------------------------------	--------------------	--------------------------	--------------------------

A declaração do RCBE deve ser preenchida por todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios.

Algumas entidades precisam de consultar o serviço RCBE. As consultas devem ser feitas aqui para receber o comprovativo de consulta.

Se um beneficiário quiser limitar o acesso de outras pessoas aos seus dados nas declarações de RCBE, terá de preencher o formulário aqui disponível antes da submissão da declaração no RCBE.

Preencha o formulário para comunicar qualquer erro ou falha nos dados, ou qualquer informação em falta que tenha encontrado numa declaração do RCBE.



Como entregar a declaração?

A declaração do beneficiário efectivo é entregue através do site da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. Aceda a rcbe.justica.gov.pt, seleccione a opção preencher declaração RCBE, registe-se na plataforma e siga as instruções de preenchimento.

Quem pode registar um beneficiário efectivo?

O beneficiário efectivo pode ser declarado por:

- gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com cartão de cidadão ou chave móvel digital;
- fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- advogados, notários e solicitadores com poderes de representação, autenticados com certificados digitais profissionais.

A declaração efectuada por quem não tem legitimidade é considerada não validada, e pode ser cancelada a todo o momento pelos serviços do IRN.

Que dados tem de ter na sua posse para proceder ao registo?

Tem de ter consigo dados referentes a cada um destes grupos:

- Declarante
- Entidade
- Sócios que sejam pessoas colectivas
- Sócios que sejam pessoas singulares
- Membros dos órgãos de administração
- Beneficiários efectivos
- Interesse detido por cada beneficiário efectivo - tipo de relação entre o beneficiário efectivo e a entidade.

Os elementos necessários para cada um destes grupos constam dos artigos 9.º e 10.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela [Lei 89/2018, de 21 de Agosto](#).

Quanto custa?

O RCBE é gratuito, excepto nas seguintes situações:

- a declaração, inicial ou de actualização, feita fora dos prazos tem o custo de 35 €;
- a declaração feita com preenchimento assistido (disponibilizado nos serviços de registo, mediante agendamento) tem o custo de 15€.

Para mais informações, contacte-nos:
213 139 010 | geral@mgadvogados.pt
WWW.MGADVOGADOS.PT

Follow us on

